



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE
PROCESSO SELETIVO DE RESIDENTES/2024

QUESTÕES DISCURSIVAS

Use, caso deseje, o espaço para rascunho indicado no presente caderno. Transcreva o texto para o CADERNO DE TEXTO DEFINITIVO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS, no local apropriado, pois não será avaliado fragmento de texto escrito em local indevido.

Qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado.

No CADERNO DE TEXTO DEFINITIVO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS, a presença de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da sua prova discursiva.

Na avaliação das questões discursivas, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até 40,00 pontos, dos quais até 3,00 pontos serão atribuídos ao quesito apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).

TEXTO MOTIVADOR nº 01

[...] Em 16 de outubro de 2017, foi publicada em Diário Oficial, com vigência imediata, a Lei n. 13.491/17 que trouxe bastante turbulência ao cenário do Direito Militar, possuindo dois vetores principais: [...]. Imediatamente, autores estudiosos da matéria deram suas interpretações que, obviamente, traduzem-se por impressões pessoais muito bem fundamentadas, mas que inevitavelmente estão sujeitas a uma validação futura por decisões judiciais, em especial dos Tribunais. O raciocínio que aqui será construído não foge dessa sina, ou seja, também é uma impressão pessoal sujeita à futura validação do Poder Judiciário, mas com o enfoque maior no exercício investigativo, principalmente no âmbito da Polícia Judiciária Militar, tão ávida por uma vetorização adequada para sua consecução. [...]

Conclui-se, do raciocínio exposto, que a nova lei inovou substancialmente o Direito Castrense, inaugurando questões e discussões de altíssima relevância, especialmente, como aqui se pretendeu indicar, para a investigação de crimes militares pela polícia judiciária militar. Os pontos discutidos comportaram soluções propostas, mas devendo-se repetir a advertência inicial de que essa tarefa foi executada partindo-se de uma percepção pessoal da nova realidade normativa, sendo possível, após o saudável debate, a mudança do que se propôs. Aliás, o escopo maior de uma análise em momentos de grandes mudanças legislativas, como ocorre no caso, deve ser sempre a promoção de um debate, sem a pretensão de esgotar ou impor o raciocínio, seguindo a fluidez e a dinâmica próprias do Direito. Portanto, que sigam as discussões, já que, como se atribui ter dito o poeta inglês John Milton, “onde há uma grande vontade de aprender, haverá necessariamente muita discussão, muita escrita, muitas opiniões; pois as opiniões de homens bons são apenas conhecimento em bruto”

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Inquietações na investigação criminal militar após a entrada em vigor da Lei n. 13.491, de 13 de outubro de 2017.** Revista Direito Militar, Florianópolis, n. 126, set./dez. 2017. Extrato do artigo retirado do site: apresentacao-workshop-lei-13491-cicero.pdf (mpm.mp.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE
PROCESSO SELETIVO DE RESIDENTES/2024

TEXTO MOTIVADOR nº 02

Lei que atualiza Código Penal Militar é sancionada com vetos [...]

Com dez itens vetados pelo governo, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira (21) a Lei 14.688, que altera o Código Penal Militar — CPM (Decreto-Lei 1.001, de 1969). [...]

A norma originou-se do PL 2.233/2022, proveniente da Câmara. O projeto de lei foi aprovado pelos senadores em Plenário em 22 de agosto, sob a relatoria de Hamilton Mourão (Republicanos-RS), que é general da reserva do Exército. O senador considerou a proposta conveniente e oportuna porque moderniza o Código Penal Militar enquanto evita “conteúdos controversos”. [...]

Extrato de matéria jornalística retirada do site: [Lei que atualiza Código Penal Militar é sancionada com vetos \(infomoney.com.br\)](http://infomoney.com.br)

ITEM 01 – Considerando os textos motivadores nº 01 e nº 02 apresentados, discorra, atendendo ao que se pede a seguir.

a) Identifique a importância das leis 13.491/17 e 14.688/23 para o Direito Penal Militar [valor: 2,00 pontos].

Resposta: As leis 13.491/17 e 14.688/23 proporcionaram a necessária atualização do Direito Penal Militar. As alterações legislativas modificaram o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (CPM), visando adequá-lo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Comum) e com a Constituição Federal de 1988. (Serão consideradas outras respostas, desde que relacionadas a pontos de relevância das leis 13.491/17 e 14.688/23)

b) Cite os dois vetores principais disciplinados pela Lei n. 13.491/17 [valor: 6,00 pontos].

Resposta: Os vetores são a redefinição de crime militar, tornando o conceito mais abrangente (crimes militares extravagantes, por extensão, de conceito estendido) e a fixação da competência da Justiça Militar para processar e julgar o crime militar doloso contra a vida, nos casos previstos no art. 9º, §2º do CPM.

c) Conceitue crimes militares extravagantes (também denominados de crimes militares por extensão ou de crimes militares com conceito estendido) [valor: 4,00 pontos]. Dê um exemplo [valor: 2,00 pontos].

Resposta: São tipos penais constantes da legislação penal comum que não possuem idêntica previsão no Código Penal Militar. Ou seja, são fatos tipificados fora do Código Penal Militar e que, se enquadrados em uma das alíneas do art. 9º do CPM, serão considerados crimes militares. Exemplo é o crime de aborto provocado por terceiro (Art. 125, CP), quando praticado por um militar da ativa em detrimento de uma militar da ativa (art. 9º, II, alínea “a”). (Serão considerados outros exemplos).

d) A Lei 14.688/23 incluiu novos tipos penais no CPM similares aos existentes no Código Penal Comum. Aborde essa questão à luz dos denominados crimes militares extravagantes [valor: 4,00 pontos]. Dê um exemplo de tipo penal que foi inserido no CPM e que já constava no Código Penal Comum [valor: 1,00 ponto].



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE
PROCESSO SELETIVO DE RESIDENTES/2024

Resposta: Em decorrência da lei 13.491/17 ter ampliado o conceito de crime militar aos tipos penais fora do CPM, mostra-se desnecessária a inclusão no CPM de tipos penais similares aos previstos na legislação penal comum, haja vista que esses tipos penais podem ser transladados para o Direito Penal Militar, por intermédio da nova redação do art. 9º, II, do CPM. Exemplo é o homicídio funcional (art. 205, §2º, inciso VII) (Serão considerados outros exemplos).

e) Em que pese o curto lapso temporal da vigência da Lei 14.688/23, há dispositivos que já foram questionados em relação a supostos vícios de constitucionalidade. Cite um desses dispositivos [valor: 2,00 pontos], apontando o suposto vício existente [valor: 4,00 pontos].

Resposta: Inserção do crime de injúria racial com pena praticamente à metade da prevista na Lei 7.716/89, acarretando em violação ao princípio da proibição de retrocesso em conquista de direitos fundamentais OU omissão na previsão de pena do resultado lesão corporal de natureza grave no caso de estupro de vulnerável, violando o princípio da proteção deficiente. (Serão considerados outros dispositivos, desde que devidamente fundamentados).

TEXTO MOTIVADOR nº 03

[...]

TÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR

CAPÍTULO I - DA INSUBMISSÃO

Insubmissão

Art. 183. Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:

Pena - impedimento, de três meses a um ano.

Caso assimilado

§ 1º Na mesma pena incorre quem, dispensado temporariamente da incorporação, deixa de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento. [...]

ITEM 02 – Considerando o texto motivador nº 03 apresentado, discorra, atendendo ao que se pede a seguir.

a) Cite a importância da distinção entre crime propriamente militar e impropriamente militar [valor: 2,00 pontos].

Resposta: Art. 18, CPPM (detenção do indiciado em IPM) aplica-se apenas aos crimes propriamente militares, em virtude da recepção apenas parcial do dispositivo pelo art. 5º, LXI, da CF/88 OU Impossibilidade de indução à reincidência por crime propriamente militar, nos termos do art. 64, II, do Código Penal Comum OU corrente doutrinária que defende que civil não comete crime propriamente militar (Serão considerados outras respostas, desde que devidamente fundamentadas).

b) Cite uma das teorias que realizam a distinção entre crime propriamente militar e impropriamente militar [valor: 2,00 pontos], conceituando, de acordo com a teoria escolhida, o crime propriamente militar e o crime impropriamente militar [valor: 5,00 pontos].



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE
PROCESSO SELETIVO DE RESIDENTES/2024

Resposta: Teoria Clássica de Célio Lobão, que conceitua crime propriamente militar como sendo aquele que só pode ser cometido por militar. Teoria “topográfica” de Paulo Tadeu, que conceitua crime propriamente militar como sendo aquele que somente é previsto no CPM. Teoria processual, de Jorge Alberto Romeiro que conceitua crime propriamente militar como sendo aquele que somente por ser processado em detrimento de militar. (Serão consideradas outras teorias, desde que devidamente fundamentadas).

c) De acordo com a teoria abordada na letra “b”, classifique, de forma fundamentada, se o crime de insubmissão é crime propriamente militar ou impropriamente militar [valor: 3,00 pontos].

Resposta: Para a teoria clássica, o crime de insubmissão é uma exceção, sendo o único crime propriamente militar que o civil pode cometer. Para a teoria topográfica, é crime propriamente militar pois previsto apenas no CPM. Para a teoria processual, é crime propriamente militar, pois necessita do status de militar para que o acusado seja processado. (Serão consideradas outras teorias, desde que devidamente fundamentadas).

Observação: Em virtude da vedação à possibilidade de consulta, não será objeto de avaliação a correta referência aos dispositivos legais.